



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 101/2022-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p><b>Inquérito Civil:</b> 245.2021.000040</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidade consistente na instauração do pregão nº 067/2017, que teve preços acima da média.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº 067/2017 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. CÓPIA INTEGRAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTADA AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. NÃO CONFIRMAÇÃO DE ILEGALIDADE NOS EVENTOS APURADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
2	<p><b>Inquérito Civil:</b> 202.2021.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades nas contratações relativas à Delegacia local, no ano de 2010.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Anori.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000010</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o possível cerceamento do direito de ir e vir, relativo ao fechamento da via pública denominada "Rua da Felicidade", na cidade de Tefé/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. SUPPOSTA OBSTRUÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO, EM RAZÃO DA RETIRADA DO OBSTÁCULO DENUNCIADO, CONFORME REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Coari.			
4	<p><b>Inquérito Civil:</b> 185.2020.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possíveis irregularidades no cumprimento do Convênio de nº 013/2013 firmado entre Prefeitura Municipal de Fonte Boa e o IDAM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 013/ 2013 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE FONTE BOA E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DO AMAZONAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000167</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a não realização de eleição para o cargo de gestor do Centro Educacional Infantil Alvorada.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR AUSÊNCIA DE ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DE GESTOR DE UNIDADE EDUCACIONAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA ACERCA DE PLEITO PARA TAL FINALIDADE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Promotoria de Justiça de Parintins.			
6	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00005042-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 003/2013 e seu 1º aditivo celebrado entre a SEJEL e a empresa Dantas Transportes e Instalações Ltda.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 003/2013-SEJEL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000493-4</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta invasão de logradouro público na Rua Dom Marcos de Noronha, antiga Alameda A, Loteamento Jardim Fortaleza, bairro Santa Etelvina.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA INVASÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. ATUAÇÃO DO IMPLURB NO SENTIDO DE PROMOVER A RETIRADA DAS ESTRUTURAS ASSENTADAS IRREGULARMENTE. REGULIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
8	<b>Inquérito Civil:</b>	SILVANA	ORDEM URBANÍSTICA. APU-	À unanimida-

	<p>06.2021.00000814-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de dois bueiros destampados na Av. Djalma Batista, embaixo da passagem de nível da Av. Boulevard Álvaro Maia;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>RAR A EXISTÊNCIA DE DOIS BUEIROS DESTAMPADOS, NA AV. DJALMA BATISTA. DILIGÊNCIA DE RECOLOCAÇÃO DE TAMPAS PROMOVIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
9	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003547-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas ilegalidades em Pregões Eletrônicos para compra de órteses, próteses e materiais auxiliares de locomoção, nos anos de 2011 e 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 79.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, NOS ANOS DE 2011 E 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p><b>Procedimento Prepara-</b></p>	<p>SILVANA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRA-</p>	<p>À unanimida-</p>

	<p><b>tório:</b> 185.2020.000090</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível inexecução do convênio nº 002/2016, celebrado com a SEDUC, que possuía como objeto a compra de combustível para geradores de escolas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa.</p>	<p>NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>TIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO, PELO PODER PÚBLICO LOCAL. IMPROPRIIDADES DETECTADAS NA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EVIDÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>de dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 245.2021.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Danos supostamente causados ao meio ambiente no entorno do Terminal Solimões.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>MEIO AMBIENTE. POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS NO ENTORNO DO TERMINAL SOLIMÕES, NO MUNICÍPIO DE COARI. ESTUDO INCONCLUSIVO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A REQUISIÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
12	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 236.2020.000019</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a reforma da quadra poliesportiva da</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR A REALIZAÇÃO DE REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA DE UNIDADE EDUCACIONAL, ASSIM COMO EVENTUAL NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Con-</p>

	<p>Escola Estadual Dr. Vicente Mendonça Júnior, bem como a necessidade de construção de um muro de arrimo na Rua General Carneiro, localizadas no Bairro Colônia – Itacoatiara.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>		<p>CONTENÇÃO EM TERRENO LOCALIZADO NO BAIRRO COLÔNIA. REFORMA DA QUADRA ESPORTIVA DEMONSTRADA POR MEIO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. PARCIAL RESOLUÇÃO DO OBJETO DO PROCEDIMENTO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS QUANTO À POSSÍVEL NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, COM VISTAS A EVITAR DESMORONAMENTO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>selheiro Relator.</p>
13	<p><b>Notícia de Fato:</b> 237.2022.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta irregularidade na nomeação dos suplentes ao cargo de conselheiro tutelar, por não observar a ordem de classificação.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA PRETERIÇÃO NA CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE. ESCLARECIMENTOS OBTIDOS JUNTO AO ÓRGÃO DENUNCIADO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELO DENUNCIANTE. RATIFICAÇÃO DO INDEFERIMENTO. NÃO RESTOU EVIDENCIADA ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO CONSELHO TUTELAR, UMA VEZ QUE O ENTÃO CANDIDATO NÃO CONCLUIU O CURSO DE FORMAÇÃO, ETAPA IMPRESCINDÍVEL À QUALIFICAÇÃO PARA O CARGO PRETENDIDO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 23-A, III, DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			RES. Nº 006/2015 -CSMP.	
14	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 168.2019.000084</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar notícia-crime de suposto homicídio praticado por policiais militares durante atendimento de denúncia de violência doméstica, fato ocorrido em 16/08/2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL HOMICÍDIO PRATICADO POR POLICIAL MILITAR, NA OCASIÃO DE ABORDAGEM A OCORRÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA LOCAL. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 209.2020.000130</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto Crime de Tráfico Ilícito e uso indevido de Drogas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA DELEGACIA LOCAL, COM VISTAS À APURAÇÃO DOS FATOS. DESNECESSIDADE DA TRAMITAÇÃO EM DUPLICIDADE, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007916-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMO-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos



	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
17	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005501-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
18	<p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000036</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncias de irregularidades na constituição da Associação dos Moradores da Ocupação Pascoal Alágio de Parintins/AM, suposta venda de terrenos por líderes da invasão, bem como contratações irregulares pela Prefeitura.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ORDEM URBANÍSTICA. APURAR DIVERSAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À OCUPAÇÃO PASCOAL ALÁGIO, INCLUINDO VENDA ILEGAL DE TERRENOS, DENTRE OUTRAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, BEM COMO RESPONDER AO OFÍCIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO INS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	03. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.		TAURADO SOBRE A MATÉRIA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00003094-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão do Poder Público.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISO NO BAIRRO DO CÉU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	<p><b>Inquérito Civil:</b> 233.2020.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto uso irregular de verbas do FUNDEB.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Silves.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO USO IRREGULAR DE VERBAS DO FUNDEB. REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR MUNICIPAL AFIRMA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL NÃO ESTARIA REALIZANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, BARCOS E LANCHAS UTILIZADOS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A FONTE DE RECURSOS PARA RECUPERAÇÃO/REFORMA AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS SÃO CAPTADAS, VIA DE REGRA, A PARTIR DE CONVÊNIO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. OS RECURSOS DO FUNDEB NÃO SE PRESTAM À FINALIDADE RECLAMADA. A QUESTÃO RECLAMADA NÃO POSSUI RESPALDO LEGAL POIS O FUNDEB CONSISTE EM UM FUNDO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. IN EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
21	<p><b>Inquérito Civil:</b> 158.2019.000068</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de repasse das contribuições previdenciárias dos servidores públicos vinculados ao Município de Juruá, relativo aos anos de 2017 a 2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE JURUÁ RELATIVO AOS ANOS DE 2017 A 2019. RESTOU EVIDENCIADO UMA ÚNICA PARCELA CONSTANTE COMO DEVEDORA, A SABER, DATADA DO DIA 30/11/2021. INCUMBE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL ATRIBUIÇÕES LEGAIS À INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E EFETUAR A COBRANÇA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS VENCIDOS E NÃO PAGOS APURADOS PELA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. NÃO É ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVER A COBRANÇA DE DÍVIDA PORVENTURA EXISTENTE. COM A ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AS CONDUTAS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREVISTAS NO ART. 11 PASSARAM A SER ROL TAXATIVO E NÃO HÁ PREVISÃO PARA ATRASO OU PARCELAMEN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			TO. HOUE O PAGAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO FIRMADO PELO MUNICÍPIO E AUSÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000088</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a possível existência de pessoas exercendo a função de mototaxista no Município de Coari/AM sem observar a legislação pertinente, pondo em risco a segurança dos transeuntes e de passageiros.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MOTO-TAXISTA NO MUNICÍPIO DE COARI/AM COM INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. LEI MUNICIPAL PREVIA NÚMERO MÁXIMO DE PERMISSÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO IMPUTA GRANDE RELEVÂNCIA AOS FATOS NOTICIADOS. HOUE JUNTADA DE INÚMEROS PROCEDIMENTOS CONEXOS AO MESMO EM QUE HOUE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM OUTRO INQUÉRITO CIVIL E ACOMPANHADO O CUMPRIMENTO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DELE RESULTANTE. A LEI MUNICIPAL QUE REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE SUBMETIDA À “PERMISSÃO” FOI DEVIDAMENTE ALTERADA E PASSOU A PREVER A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO E NÃO SE SUBMETE MAIS UNICAMENTE À ESCOLHA PESSOAL DO CHEFE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DO PODER EXECUTIVO. HOUE ATUAÇÃO DOS LEGITIMADOS CONCORRENTES COM O INGRESSO DE AÇÕES JUDICIAIS A EXEMPLO DO MANDADO DE SEGURANÇA (STJ MS 37.955/AM). A NOTÍCIA DE FATO REMONTA DE MAIO DE 2012. LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DECORRIDO. AS REPRESENTAÇÕES PERDERAM O SEU OBJETO E PRESCINDÍVEL A MANUTENÇÃO DO FEITO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
23	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2020.000099</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possíveis irregularidades no processo de contratação de Médico Psiquiatra sem especialidade na área de atuação.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS CONDUTAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PSIQUIATRA SEM POSSUIR ESPECIALIDADE NA ÁREA DE ATUAÇÃO. SEGUNDO A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL O MÉDICO PODE ATUAR EM QUALQUER ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO, MESMO SEM O RQE – REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA NAQUELA ÁREA DE ATUAÇÃO OBSERVADO REQUISITOS LEGAIS. POSTERIORMENTE O MÉDICO NOTICIADO OBTIVE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA DE MODO A	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>AFASTAR EVENTUAL IRREGULARIDADE SUBSISTENTE. NÃO HÁ MENÇÃO A DANO AO ERÁRIO E SUA NECESSÁRIA QUANTIFICAÇÃO. A PROMOTORIA DE EXECUÇÃO ESTABELECEU UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM A PARTE INVESTIGADA. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO DE MODO A PREVENIR O BEM DA VIDA INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/ 2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000082</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possíveis irregularidades no contrato do Pregão nº 040/2018.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE SUPOSTAS CONDUTAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DE PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2018. CONSTA DOS AUTOS ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA CORTE DE CONTAS ESTADUAL QUE HOUVE IRREGULARIDADES A RESPEITO DE: ALTERAÇÕES DE DATA E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO DE COARI PARA MANAUS. OS FATOS NÃO REVELAM ILEGALIDADE MAS IRREGULARIDADE. NÃO HÁ MENÇÃO A DANO AO ERÁRIO E SUA NECESSÁRIA QUANTIFICAÇÃO. A PROMOTORIA DE EXECUÇÃO ESTABELECEU UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM A PARTE INVESTIGADA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À MUNICIPALIDADE. OS ELEMENTOS DE INFORMA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>ÇÃO SÃO INSUFICIENTES A DEMONSTRAR O DOLO DO AGENTE PÚBLICO. FORAM TOMADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO RESGUARDO DO DIREITO DE MODO A PREVENIR O BEM DA VIDA INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000061</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a necessidade de regulamentação de visitas e guarda das crianças V.B.C e E.B.C.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO DE FAMÍLIA. DISPUTA PELA GUARDA DE MENORES ENTRE OS RESPECTIVOS GENITORES. JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA PELO GENITOR INTERESSADO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000014</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa por servidoras da Prefeitura Municipal de Coari, e a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE SERVIDORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI E A RESPONSABILIDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VERIFICA-SE QUE FORAM TOMADAS MEDIDAS PERTINENTES, COM APÊNDICE AO RESGUARDO DO INTERESSE INVESTIGADO. RESTOU EVIDENCIADO QUE EM RELAÇÃO ÀS INVESTIGADAS: CARLONIZA E KAILLA,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.</p>		<p>NÃO FORAM ENCONTRADOS INDÍCIOS DE ILEGALIDADE APTAS A SUBSUNÇÃO À CONDOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EM RELAÇÃO À INVESTIGADA ARIELLY NÃO FOI COLIGIDA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL A COMPROVAR ILEGALIDADE. A NOTÍCIA DE FATO SE REFERE A FATOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 2013. ENTRE A DATA DO FATO E A ATUAL JÁ SE VERIFICOU A PRESCRIÇÃO AO DIREITO DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A RESPALDAR A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES E A TOMADA DE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000138</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA LOTAÇÃO DE PROFESSORES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000104</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arqui-</p>



	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé, quanto a fraude em Licitação para mascarar prestação de contas no ano de 2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	MATOS	FRAUDE EM LICITAÇÃO. SUPPOSTO EMPRÉSTIMO REALIZADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. EMPRÉSTIMO REALIZADO DE FORMA PESSOAL. NÃO O COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	vamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
29	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000085</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a legalidade, economicidade por meio da adesão à ata de Registro de Preço nº008/2014/CML (SEMEF/MARÃ).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2014. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000075</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EXECÍCIO IRREGULAR DE MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO	

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual exercício irregular de magistério na rede pública estadual, consubstanciado no fato de que os professores ministram aulas sem a devida qualificação específica para lecionar determinadas disciplinas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>DE TEFÉ. PROFESSORES SEM A DEVIDA QUALIFICAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DESPACHO DE VOLVEDO INQUÉRITO PARA CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. JUNTADA DE OFÍCIO DA SEDUC ADUZINDO QUE TODOS OS PROFESSORES EFETIVOS E PROFESSORES DO PROCESSO SELETIVO DEVEM MINISTRAR AULAS, CONFORME SUA HABILITAÇÃO OU POR ÁREA DE CONHECIMENTO. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA APURAÇÃO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000016</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 06/04/2020, objetivando analisar possível prática abusiva no aumento de preço de produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e limpeza, tendo como investigado o estabelecimento comercial Supermercado Triunfante.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ANALISAR POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DE PREÇO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, QUANDO DO INÍCIO DAS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19. EVENTUAL AUMENTO NO PREÇO E JUSTIFICADA PELA BAIXA OFERTA DE PRODUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Parintins.		N.º 006/2015-CSMP.	
32	<b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000021  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível existência de caso de nepotismo na administração pública direta de Coari/AM, na Secretaria Municipal de Agroecologia, Produção Rural e Meio Ambiente;  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL NEPOTISMO PRATICADO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À PREFEITURA. EXONERAÇÃO DA SERVIDORA INVESTIGADA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
33	<b>Inquérito Civil:</b> 166.2019.000082  <b>Assunto Principal:</b> apurar poluição sonora, e possível ausência de licença ambiental válida, de alvará de funcionamento válido, bem como de atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros válido do empreendimento comercial denominado "Bar Chapada", localizado na Avenida Amazonas, no Município de Parintins - AM;  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	ORDEM URBANÍSTICA. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO DE BAR. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. DOCUMENTAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR EM FAVOR DO ESTABELECIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSTURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	1.ª Promotoria de Justiça de Parintins.			
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 268.2022.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta fraude à licitação por falta de publicidade dos respectivos editais, o que teria inviabilizado a ampla concorrência.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barreirinha.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL FRAUDE LICITATÓRIA, DECORRENTE DA NÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
35	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2019.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta ilegalidade na condução do Pregão Presencial nº 05/2017.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caruari.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONDUÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000049</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano ao</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. APURAR CONDUTA DE DELEGADOS DE POLÍCIA LOTADOS EM TEFÉ. FATOS DATADOS DE 2013. PRESCRIÇÃO DA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-

	<p>erário.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>		<p>PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>lheiro Relator.</p>
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> 168.2019.000022</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de irregularidades na celebração de convênios firmados pelo Conselho de Desenvolvimento Humano, utilizando recursos do Fundo de Desenvolvimento Humano, com entidades sem fins lucrativos.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 3.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ANO DE 2010. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
38	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000122</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE LICENÇA AM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arqui-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar indício de irregularidades na aquisição de Licença Ambiental para instalação de empreendimento Imobiliário na Cidade de Parintins-AM</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	MATOS	<p>BIENTAL. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME LICENÇA DE INSTALAÇÃO EMITIDA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	vamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2022.00000334-6</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Assunção da Diretoria de Hospital por profissional que já prestava serviço à unidade de saúde, na condição de sócio de empresa terceirizada.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONFLITO DE INTERESSES EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DE HOSPITAL POR MÉDICO QUE JÁ PRESTAVA SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE SÓCIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. SUPERVENIENTE EXONERAÇÃO DO PROFISSIONAL DO CARGO PÚBLICO. SOLUÇÃO DA IRREGULARIDADE. NÃO DETECÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000360-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual descumprimento do Auto de Interdição n. 001322/2019, da empre-</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	<p>DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CUMPRIMENTO DE AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PELA SEMMAS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO INVESTIGADO. ESGOTAMENTO DAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>sa A.C.S.C.Cardoso (CNPJ n. 33.613.905/0001-96).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
41	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2021.00000313-1</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa, por parte do Dep. Josué Neto e assessor José Augusto Albuquerque de Oliveira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL NOMEAÇÃO DE SERVIDOR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA SEM A RESPECTIVA CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. JORNADA DE TRABALHO NO SISTEMA REMOTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
42	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00002116-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta construção irregular com degradação a Área de Preservação Ambiental - APP, pela Construtora Capital, na rua Comendador Clementino;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>MEIO AMBIENTE. SUPOSTA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP, EM RAZÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, ENTRE A EMPRESA INVESTIGADA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, COM A RECOMPOSIÇÃO DE DANOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 50.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
43	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2018.00001627-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposto uso irregular de box em área de utilização pública, no Bairro Terra Nova;</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTO USO IRREGULAR DE BOX EM ÁREA DE UTILIZAÇÃO PÚBLICA, NO BAIRRO TERRA NOVA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO TÉCNICO EMITIDO PELO IMPLURB. INTERDIÇÃO DO BOX DENUNCIADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
44	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2017.00001554-8</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar improbidade administrativa e dano erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EM CONDENAÇÃO DOS AGENTES ENVOLVIDOS ÀS PENALIDADES CABÍVEIS. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NA ESFERA DO TCE. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS PELA CORTE DE CONTAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



			PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> 06.2016.00002988-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> ACESSIBILIDADE/EDIFÍCIO DE USO COLETIVO/Shopping centers - Cumprimento, por shopping centers, da lei municipal n. 1982/2015 (acessibilidade)</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 56.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. OBRIGATORIEDADE DOS SHOPPING CENTERS DE MANAUS DISPONIBILIZAREM PAINÉIS ORIENTADORES DE LOCALIZAÇÃO E PISO TÁTIL PARA AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL. SANEAMENTO PARCIAL DAS IRREGULARIDADES SOBRE ACESSIBILIDADE. IRREGULARIDADES REMANESCENTES TRATADAS NOS INQUÉRITOS CIVIS Nº 06.2022.00000304-6, 06.2022.00000305-7, 06.2022.00000307-9, 06.2022.00000308-0, 06.2022.00000309-0, 06.2022.00000310-2, 06.2022.00000317-9, 06.2022.00000318-0, 06.2022.00000319-0, 06.2022.00000320-2 E 06.2022.00000321-3. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
46	<p><b>Notícia De Fato:</b> 01.2021.00003627-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto descumprimento de ordem judicial em sede de decisão liminar do juízo cível</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EM SEDE DE DECISÃO LIMINAR DO JUÍZO CÍVEL BEM COMO CONTRATAÇÕES IRREGULARES. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL ENVOLVENDO A MATÉRIA DIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>bem como contratações irregulares no âmbito da DPE.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça da cidade de Manaus.</p>		<p>CUTIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOUE RECURSO ADMINISTRATIVO. PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ART. 23-A, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
47	<p><b>Notícia De Fato:</b> 01.2021.00003142-7</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades decorrentes de descumprimento de deliberação do TCEAM.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DE DELIBERAÇÃO DO TCEAM. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO EM RAZÃO DE QUE AS MUDANÇAS OPERADAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE SUBSUNÇÃO DA CONDUTA À ATUAL PREVISÃO LEGAL DE IMPROBIDADE POR PRINCÍPIOS. O RECURSO VOLUNTÁRIO FORMULADO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSIDERADO A REPERCUSSÃO SOCIAL DA MATÉRIA INVESTIGADA, DE MODO A REFLETIR O INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, RESOLUÇÃO N.º 065/2019-CSMP. A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA OPERADA PELA LEI Nº 14.230/2021 TROUXE NOVA REDAÇÃO À HIPÓTESE INVESTIGADA EM QUE NÃO MAIS GUARDARIA SUBSUNÇÃO FORMAL OU MATERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROSSEGUIMENTO DAS IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			VESTIGAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO ART. 23-A, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	
48	<p><b>Notícia de Fato:</b> 01.2021.00002835-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar denúncia de irregularidades na implantação do condomínio Parque Lusitano.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO PARQUE LUSITANO. INQUÉRITO CIVIL JÁ INSTAURADO QUE APUROU OS MESMO FATOS NARRADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
49	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007952-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
50	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005527-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>autoridade</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>DADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	
51	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2018.00007952-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
52	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 01.2017.00005527-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>53</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000023</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposto não repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mesmo com a realização de desconto da folha de pagamento dos servidores contratados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.ª Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO NÃO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSS, EM TABATINGA-AM. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>54</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000025</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Aprofundar a investigação sobre a suposta LIDE TEMERÁRIA, de acordo com o contido na Notícia de Fato encaminhada pelo Juiz Federal Dr. Ivanir César Ireno Júnior.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESSA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL "LIDE TEMERÁRIA" MANEJADA PELO EX-PREFEITO DE TABATINGA EM 2005. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	
55	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a dispensa de licitação para concurso público realizado pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (CETAM), com adjudicação em favor deste, conforme Decreto n.º 032/2013, na gestão do Ex-Prefeito RAIMUNDO CARVALHO CALDAS.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PELA CETAM, EM TABATINGA-AM. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI N.º 8.439/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
56	<p><b>Inquérito Civil:</b> 208.2020.000039</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar questões inerentes ao fornecimento e à qualidade de água que abastece a rua Espírito Santo, bairro São João, nesta cidade e comarca de Tefé/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	SA CYRINO	<p>QUESTÕES INERENTE AO FORNECIMENTO DE ÁGUA NA RUA ESPÍRITO SANTO EM TEFÉ. FORNECIMENTO DE ÁGUA DENTRO DA NORMALIDADE. TESTE BIOLÓGICO ATESTANDO A POTABILIDADE DA AGUA. SITUAÇÃO REGULAR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>sententes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
57	<p><b>Inquérito Civil:</b> 040.2021.000271</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade na alteração de lotação de servidora municipal de Itacoatiara, a Senhora Karina Campos Nogueira, tendo sido realocada para a zona rural.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA LOTAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORA MUNICIPAL. SERVIDORA EXERCE SUAS FUNÇÕES ATUALMENTE EM ÚNICA ESCOLA NA ZONA URBANA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
58	<p><b>Inquérito Civil:</b> 205.2020.000031</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a eficiência na remoção aérea de pacientes para a cidade de Manaus/AM nos anos de</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO À SAÚDE. APURAR A EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO AÉREA DE PACIENTES PARA A CIDADE DE MANAUS NOS ANOS 2018/ 2019. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. REGULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES NORMALIZADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>2018 /2019.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
59	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000048</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de criação, coordenação, direção e execução do Auto de Natal, no ano de 2013, antes da realização do devido procedimento licitatório.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, COORDENAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO DO AUTO DE NATAL, NO ANO DE 2013, ANTES DA REALIZAÇÃO DO DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> 261.2021.000026</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades no convênio</p>	<p>PÚBLICO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE E A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conse-</p>



	<p>firmado entre a Prefeitura de Nova Olinda do Norte e a Associação Amazonense dos Municípios, objetivando a implantação do sistema URBEM, as quais podem ter causado dano ao erário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.</p>		<p>ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA URBEM, AS QUAIS PODEM TER CAUSADO DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	lheiro Relator.
61	<p><b>Inquérito Civil:</b> 173.2020.000005</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possíveis irregularidades e superfaturamento na contratação de eventos pela Prefeitura Municipal de Itamarati, notadamente de possíveis violações às Leis de Licitação e de Improbidade Administrativa.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.ª Promotoria de Justiça de Itamarati.</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EVENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI. NÃO COMPROVAÇÃO DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
62	<p><b>Inquérito Civil:</b> 249.2021.000013</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO INDEVIDO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arqui-

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto acúmulo ilegal de cargos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	NO	<p>CARGOS. MÉDICA DA SUSAM. MÉDICA HEMATOLOGISTA NA FUNDAÇÃO HEMOAM. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. ACUMULAÇÃO ADMITIDA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	vamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
63	<p><b>Inquérito Civil:</b> 121.2018.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Garantir o atendimento humanizado de menores vítimas de crimes sexuais, tanto nas investigações e diligências, quanto no atendimento médico hospitalar, inclusive para elaboração de laudos, evitando o deslocamento desnecessário de menores vítimas a Comarca de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. GARANTIR O ATENDIMENTO HUMANIZADO DE MENORES VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS NA CIDADE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
64	<p><b>Inquérito Civil:</b> 204.2020.000014</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar fraude em licitações nas obras da Escola Marechal Rondon e na UBS – Vila Verde no</p>	PÚBLICO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES NAS OBRAS DA ESCOLA MARECHAL RONDON E NA UBS – VILA VERDE NO MUNICÍPIO DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

	<p>município de Tabatinga.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tabatinga.</p>		<p>TABATINGA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
65	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2020.000113</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão do então Prefeito Igson Monteiro da Silva em apresentar documentos contábeis da Prefeitura de Coari/AM, no ano de 2014, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas por ocasião de sua inspeção ordinária.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS DA PREFEITURA DE COARI NO ANO DE 2014. EMPRESTIMO REALIZADO DE FORMA PESSOAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. MERO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DO INVESTIGADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
66	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000219</p> <p><b>Assunto Principal:</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "IRMÃO FRANCISCO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p>

	<p>Apurar denúncia de supostas irregularidades na Unidade Básica de Saúde “Irmão Francisco Galianne”, no período de 2013 a 2016, durante a gestão do Ex-prefeito Carlos Alexandre Ferreira da Silva.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>		<p>GALIANNE”, NO PERÍODO DE 2013 A 2016, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
67	<p><b>Inquérito Civil:</b> 243.2020.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade na aplicação dos recursos oriundos de royalties pela PETROBRAS à Prefeitura de Coari/Am, desde o ano de 1999</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.ª Promotoria de Justiça</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS ROYALTIES PELA PETROBRAS À PREFEITURA DE COARI-AM NO PERÍODO DE 1999 A 2006. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS DE PROVA PERTINENTES NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	ça de Coari.		FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
68	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000021</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades quanto à não prestação de contas pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, relativamente ao ano de 2012.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO ANO DE 2012. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
69	<p><b>Inquérito Civil:</b> 209.2020.000007</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Denúncia de irregularidades cometidas pelos requeridos, consistentes em desobediência ao Estatuto da APAE/Tefé, para a eleição da nova diretoria da referida instituição, em 2019.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 02.ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA COMISSÃO ELEITORAL QUE ORGANIZOU O PLEITO PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA DA APAE-Tefé EM 2019, CONSISTENTES EM DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DA APAE. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESOBEDIÊNCIA AO REFERIDO ESTATUTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
70	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta contratação ilegal pela Prefeitura Municipal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORA E PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATRASADOS. ATENDENTE DE FARMÁCIA. DEMANDA DE CUNHO INDIVIDUAL TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE MINISTERIAL NO FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
71	<p><b>Inquérito Civil:</b> 167.2019.000139</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta indisponibilidade, no Portal da Transparência, de informações acerca das aplicações das verbas do FUNDEB (40% e 60%) destinadas à Educação Básica, durante a gestão do Ex-prefeito Carlos Alexandre Ferreira da Silva.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	PÚBLIO CAIO BESA CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA INDISPONIBILIDADE, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE INFORMAÇÕES ACERCA DAS APLICAÇÕES DAS VERBAS DO FUNDEB, EM 2015, DURANTE A GESTÃO DO EX-PREFEITO CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA. PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO OU CARACTERIZAÇÃO DE DOLO. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	
72	<p><b>Inquérito Civil:</b> 244.2021.000009</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta falta de medicamentos e insu- mos hospitalares no hospital regional de Co- ari/ AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 01.ª Promotoria de Justi- ça de Coari.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES NO HOSPITAL REGIONAL DE COARI/ AM. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INCISO I, C/C ART. 23-A, INCISO I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.
73	<p><b>Inquérito Civil:</b> 277.2022.000057</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades quanto ao Termo de Convênio n.º 04/2010 assinado em 04/01/2010 cujo objeto é a constru- ção de calçada, meio-fio e sarjeta no Município de Caapiranga/AM na gestão do Investigado ANTÔNIO FERREIRA LIMA.</p>	PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2010 ASSINADO EM 04/01/2010, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselho Relator.

	<p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga.</p>		<p>DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</p>	
74	<p><b>Inquérito Civil:</b> 276.2022.000002</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar deúncia acerca da existência de medicamentos vencidos e lixo hospitalar descartado de maneira inadequada, inexistência de atendimento médico na Unidade Básica de Saúde Dr. Hamilton Cidade, localizada na sede deste município de Rio Preto da Eva.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Rio Preto da Eva.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENUNCIA ACERCA DA EXISTENCIA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS E LIXO HOSPITALAR DESCARTADO DE MANEIRA INADEQUADA, INEXISTENCIA DE ATENDIMENTO MEDICO EM UBS, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. NECESSIDADE DE INSPEÇÃO IN LOCO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
75	<p><b>Inquérito Civil:</b> 175.2021.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as irregularidades ocorridas na aplicação de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEF com complementação</p>	<p>PÚBLIO CAIO BES- SA CYRI- NO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS NO PAGAMENTO DE PROFESSORES. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS AO FUNDEF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



	<p>da União e a inexistência de concurso público para provimento efetivo no cargo de professor.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>		<p>DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015- CSMP.</p>	
76	<p><b>Inquérito Civil:</b> 258.2021.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indisponíveis da pessoa idosa, Sr. Bento Esmeraldo Correa.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 03.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA O IDOSO BENTO ESMERALDA CORREIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ÓBITO DO IDOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
77	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000108</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ineficiência na prestação do ensino de Artes nas escolas Estaduais do município de Itacoatiara.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>PÚBLIO CAIO BESA CYRINO</p>	<p>EDUCAÇÃO. INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO ENSINO DE ARTES NAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. CUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2015. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	02. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Itacoatiara.		FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015- CSMP.	
78	<p><b>Inquérito Civil:</b> 166.2020.000014</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Analisar possível prática abusiva no aumento de preços de produtos de gênero alimentício, higiene pessoal e limpeza, e medicamentos, tendo como investigado o estabelecimento comercial Agil Farma.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Parintins.</p>	PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO	<p>EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ANALISAR POSSÍVEL PRÁTICA ABUSIVA NO AUMENTO DE PREÇO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIO, HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E MEDICAMENTOS, QUANDO DO INÍCIO DAS RESTRIÇÕES DECORRENTES DA PANDEMIA DO COVID-19. EVENTUAL AUMENTO NO PREÇO DOS PRODUTOS E JUSTIFICADA PELA BAIXA OFERTA DE PRODUTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
79	<p><b>Inquérito Civil:</b> 188.2020.000006</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta irregularidade no Contrato n.º 013/2017, firmado entre o Poder Legislativo de Manicoré e o Escritório Castello Branco Advogados Associados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	PÚBLIO CAIO Bessa CYRINO	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, NO ANO DE 2017. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEI N.º 8.666/93. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO ÍMPROBO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 02. <sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manicoré.		CIVIL PÚBLICA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
<b>80</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 038.2020.000105  <b>Assunto Principal:</b> Apurar desmatamento de 448,16 hectares de floresta sem autorização, nos imóveis Fazenda Bom Comércio e Fazenda La Paz , localizados em Lábrea, cujas propriedades são atribuídas a DURVALINO SCARPIN.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de justiça de Lábrea.	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	DIREITO AMBIENTAL. DESMATAMENTO EM ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 15 de dezembro de 2022.

**NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro e Corregedora-Geral*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
Membro

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE**

*Membro e Secretária do c. CSMP*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*